

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70617/2026
CONTRATO Nº -----/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE** E A EMPRESA -----
-----, O OBJETO PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA
FECHADO E DE EQUIPOS, COM FORNECIMENTO DE
BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, PARA
ATENDER AS UNIDADES DE ATENDIMENTO 24
HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
VÁRZEA GRANDE/MT.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por
intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro
Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu Secretário, o Senhor **MICHAEL JHONATTAN
ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF n. XXX.849.406-XX, doravante denominada
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no **CNPJ**
sob o nº -----, com sede na Av. -----
-----, neste ato representada por seu proprietário, Srº. -----
-----, inscrita no CPF sob o nº -----, doravante
denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº XX/2026**, decorrente
do **Pregão Eletrônico n. XX/2026**, e da **ata de registro de preços Nº XX/2026**, da Secretaria
Municipal de Saúde – MT, **nos termos da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores e
Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023**, tem entre si justo e avençado o presente
instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. constitui objeto do presente instrumento ara futura e eventual aquisição de dietas enterais em
sistema fechado e de equipos, com fornecimento de bombas de infusão em comodato, para atender
as unidades de atendimento 24 horas da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande/MT.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	COD. UND	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMPLA CONCORRÊNCIA - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALORICA, NORMOPRETEICA. ISENTO DE FIBRAS, LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	287773-2	1361	MILILITRO	2.190.000	R\$ 0,1000	R\$ 219.000,0000
02	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALORICA, NORMOPRETEICA, COM FIBRAS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	287774-0	1361	MILILITRO	2.190.000	R\$ 0,1033	R\$ 226.227,0000
03	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALORICA, HIPERPROTEICA. ISENTO DE FIBRAS, SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	362598-2	1361	MILILITRO	8.030.000	R\$ 0,1167	R\$ 937.101,0000
04	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERPROTEICA E HIPERCALORICA COM FIBRAS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	240097-9	1361	MILILITRO	8.030.000	R\$ 0,1233	R\$ 990.099,0000

05	EXCLUSIVO PARA ME/EPP FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALORICA (MÍNIMO 1,2 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA (100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), BAIXA OSMOLARIDADE, ISENTO DE FIBRAS, LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	303917- 0	1361	MILILITRO	1.825.000	R\$ 0,0300	R\$ 54.750,0000
06	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA DIABETICOS, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	287777- 5	1361	MILILITRO	7.730.000	R\$ 0,1033	R\$ 798.509,0000
07	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA DIABETICOS EM TRATAMENTO INTENSIVO, HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO, COM FIBRAS. ISENTO DE SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	418838- 1	1361	MILILITRO	7.730.000	R\$ 0,0967	R\$ 747.491,0000
08	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, OLIGOMERICA, INDICADA PARA DISTÚRBIQ DISABSORTIVO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA (100% PROTEÍNA HIDROLIZADA DE SORO DO LEITE). ISENTO FIBRAS, SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	67345	1361	MILILITRO	13.870.000	R\$ 0,1533	R\$ 2.126.271,0000

09	EXCLUSIVO PARA ME/EPP FÓRMULA LÍQUIDA MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA PACIENTES RENAI, NORMOPROTEICO, HIPERCALORICO. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	81907	1361	MILILITRO	730.000	R\$ 0,0967	R\$ 70.591,0000
10	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA PACIENTES COM FUNÇÃO PULMONAR COMPROMETIDA E OU GRAVES, HIPERPROTEICA E HIPERCALORICA, COM TEOR LIPIDICO NO MINIMO DE 40%, ISENTA DE FIBRAS E SACAROSE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	287780-5	1361	MILILITRO	2.190.000	R\$ 0,1667	R\$ 365.073,0000
11	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA HEPATOPATAS, RICO EM AMINOACIDOS DE CADEIA RAMIFICADA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	296069-9	1361	MILILITRO	730.000	R\$ 0,1500	R\$ 109.500,0000
12	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA CICATRIZACAO, HIPERPROTEICA, NORMOCALÓRICA, COM PRESENÇA DE IMUNOMODULADORES E ADICAO DE ARGININA E PROLINA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	81905	1361	MILILITRO	1.095.000	R\$ 0,1000	R\$ 109.500,0000

13	AMPLA CONCORRÊNCIA FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA IMUNODEPRIMIDOS, COM ARGININA, GLUTAMINA E W3. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	390585-3	1361	MILILITRO	1.095.000	R\$ 0,2000	R\$ 219.000,0000
14	EXCLUSIVO PARA ME/EPP FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA DE BAIXA OSMOLARIDADE, PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, ACRESCIDA DE BETA CAROTENO E FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	249360-8	1361	MILILITRO	182.500	R\$ 0,1000	R\$ 18.250,0000
15	EXCLUSIVO PARA ME/EPP FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA, BAIXA OSMOLARIDADE, CONTENDO CARNITINA E TAURINA. ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	188337-2	1361	MILILITRO	182.500	R\$ 0,1033	R\$ 18.852,2500
16	EXCLUSIVO PARA ME/EPP FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, A BASE DE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE 100% HIDROLISADO. ISENTA DE GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE SISTEMA FECHADO COM NO MÍNIMO 500ML. CONEXAO UNIVERSAL OU ADAPTADOR UNIVERSAL.	352558-9	1361	MILILITRO	182.500	R\$ 0,1600	R\$ 29.200,0000

17	AMPLA CONCORRÊNCIA - EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL EM SISTEMA FECHADO POR BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO E LIVRE DE LÁTEX. DEVERÁ POSSUIR CONEXÃO PERFURANTE COM ROSCA COMPATÍVEL COM EMBALAGENS DE DIETAS ENTERAIS INDUSTRIALIZADAS EM SISTEMA FECHADO, PRONTAS PARA USO, TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, DISPOSITIVO DE CONTROLE DE FLUXO COMPATÍVEL COM A BOMBA OFERTADA, CONEXÃO PARA ACESSO ENTERAL COM SISTEMA DE SEGURANÇA ENFIT OU EQUIVALENTE, TAMPA PROTETORA NAS EXTREMIDADES E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA. O VENCEDOR DESTES ITENS DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO E SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, AS BOMBAS DE INFUSÃO ENTERAL.	276129-7	1	UNIDADE	12.000	R\$ 30,4933	R\$ 365.919,6000
18	AMPLA CONCORRÊNCIA - EQUIPO PARA INFUSÃO ENTERAL ESTÉRIL, 2 (DUAS) VIAS: 1 (UMA) VIA EM CONEXÃO PERFURANTE COM ROSCA ADAPTAÇÃO SEGURA EM BOLSAS DE DIETAS ENTERAIS SISTEMA FECHADO. 1 (UMA) VIA COM PONTA PERFURANTE BISELADA EM ABS BRANCO, COM APOIO PARA ADAPTAÇÃO EM FRASCOS D'ÁGUA. CÂMARA GOTEJADORA CRISTAL FLEXÍVEL. REGULADOR DE FLUXO, TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, CONEXÃO PARA ACESSO ENTERAL COM SISTEMA DE SEGURANÇA ENFIT OU EQUIVALENTE, TAMPA PROTETORA NAS EXTREMIDADES E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.	56422	1	UNIDADE	6.000	R\$ 34,3933	R\$ 206.359,8000
19	EXCLUSIVO PARA ME/EPP- MÓDULO DE PROBIÓTICOS EM SACHÊS DE 2G CONTENDO CINCO CEPAS: LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS, LACTOBACILLUS CASEI, LACTOCOCCUS LACTIS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS E BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM. EMBALAGEM ADEQUADA AO	37133	21	GRAMA	7.300	R\$ 1,1800	R\$ 8.614,0000

PRODUTO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.						
Valor total estimado da aquisição é de R\$ 7.620.307,6500 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).						

1.3. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PRODUTOS

1.3.1. Para fins de avaliação da conformidade dos produtos ofertados, as empresas licitantes deverão apresentar documentação técnica comprobatória, contendo informações suficientes para análise das especificações dos produtos em relação ao descritivo constante neste instrumento.

1.3.2. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar junto à proposta, a documentação técnica dos produtos ofertados para os itens licitados.

1.3.3. A documentação deverá conter, no mínimo:

1.3.4. Ficha técnica do produto, emitida pelo fabricante;

1.3.5. Rotulagem nutricional completa;

1.3.6. Composição detalhada da fórmula nutricional;

1.3.7. Registro ou notificação do produto junto à ANVISA, quando aplicável;

1.3.8. Indicação de faixa etária ou público-alvo para o qual o produto é destinado;

1.3.9. Informações de fabricação, validade e condições de armazenamento;

1.3.10. Materiais técnicos do fabricante, tais como catálogos, manuais, estudos ou literatura técnica que descrevam as características do produto ofertado.

1.3.11. A documentação apresentada será encaminhada para avaliação da equipe técnica de nutricionistas designadas pela secretaria, que verificarão a conformidade do produto com as especificações constantes no edital.

1.3.12. Na análise técnica dos produtos serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

1.3.13. Composição nutricional e predominância de macronutrientes;

1.3.14. Valor energético (kcal/ml ou kcal/g);

1.3.15. Distribuição percentual de proteínas, carboidratos e lipídios;

1.3.16. Tipo e fonte proteica (proteína íntegra, hidrolisada, extensamente hidrolisada, aminoácidos livres, caseína, proteína do soro do leite, soja, entre outras);

1.3.17. Tipo e perfil lipídico (TCM, óleo de peixe, ômega 3, ômega 6 e outras fontes lipídicas);

1.3.18. Presença ou ausência de fibras e respectivos tipos e concentrações;

1.3.19. Presença ou ausência de lactose, sacarose, glúten e outros alérgenos relevantes;

1.3.20. Osmolalidade e/ou osmolaridade do produto, quando aplicável;

1.3.21. Densidade calórica;

1.3.22. Perfil de vitaminas e minerais;

1.3.23. Presença ou ausência de probióticos, prebióticos, simbióticos ou outros componentes funcionais;

1.3.24. Faixa etária, indicação clínica e público-alvo do produto;

1.3.25. Apresentação comercial e forma de preparo ou administração;

- 1.3.26.** Presença ou ausência de sabor e variedades disponíveis;
- 1.3.27** Características físico-químicas relevantes para a indicação clínica;
- 1.3.28.** Disponibilidade comercial contínua e histórico de fornecimento no mercado nacional;
- 1.3.29.** Equivalência técnica em relação às especificações exigidas no descritivo.
- 1.3.30.** A não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido, a apresentação de documentação incompleta ou a constatação de divergência entre o produto ofertado e as informações técnicas apresentadas implicará na desclassificação da proposta, sendo convocada a empresa subsequente, conforme ordem de classificação.
- 1.3.31.** Verificado o atendimento às exigências técnicas e nutricionais previstas neste instrumento, o produto será considerado aprovado para fins de classificação no certame.
- 1.3.32.** Análise dos equipamentos e bombas:
- 1.3.33.** Registro ANVISA;
- 1.3.34.** Manual técnico;
- 1.3.35.** Catálogo do fabricante;
- 1.3.36.** Comprovação de compatibilidade entre equipamento e bomba;
- 1.3.37.** Certificado de calibração da bomba;
- 1.3.38.** Demonstração operacional quando solicitado.
- 1.3.39.** Os licitantes vencedores dos itens 1 ao 16 deverão ser plenamente compatíveis com os equipamentos previstos nesta contratação. Caso sejam necessários adaptadores, conectores ou quaisquer dispositivos para garantir a compatibilidade entre os componentes do sistema, estes deverão ser fornecidos pela contratada sem ônus adicional para a Administração durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do **Pregão Eletrônico nº XX/2026** e da **Ata de Registro de Preços nº XX/2026**, ambos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 81/2023, pelo edital, pelo Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo nº **70617/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 3.2.** Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que haja previsão no edital e no contrato, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade e observância dos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. valor total estimado da aquisição é de **R\$ 7.620.307,6500 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

4.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

4.6. Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os produtos defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

4.7. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015.000

Projeto/Atividade: 2305- AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO NOS NÍVEIS DE ATENÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 016210000000 (Código Reduzido: 09020092) / 016000000000 (código reduzido: 09020091).

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0012.000

Projeto/Atividade: 2304 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 016210000000 (Código Reduzido: 09020077) / 016000000000 (código reduzido: 09020076).

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003.000

Projeto/Atividade: 2303- AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTO E INSUMO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 016210000000 (Código Reduzido: 09020069) / 016000000000 (código reduzido: 09020068).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa vencedora do Item 17 deverá fornecer, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, bombas de infusão para administração de dieta enteral compatíveis com os equipamentos ofertados.

6.2. Será formalizado Termo de Comodato (Anexo I), cuja vigência estará vinculada à vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada enquanto houver fornecimento de dietas, equipamentos ou estoque remanescente nas unidades atendidas.

6.3. A contratada deverá disponibilizar inicialmente 45 (Quarenta e cinco) bombas de infusão, distribuídas de acordo com a tabela abaixo, podendo haver solicitações complementares conforme necessidade da Administração.

Unidade	Leitos estimados em TNE
Hospital e Pronto Socorro	30
UPA Ipase	5
UPA Cristo Rei	5
Reserva Técnica	5
Total	45

6.4. O quantitativo inicial foi estimado com base no número médio de pacientes em terapia nutricional enteral, histórico de ocupação dos leitos, rotatividade assistencial das unidades contempladas e necessidade de equipamentos reserva para substituição imediata em caso de manutenção, falha técnica ou aumento temporário da demanda.

6.5. As bombas de infusão deverão ser entregues, instaladas e colocadas em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação da Ata de Registro de Preços. Durante a vigência da Ata, sempre que houver necessidade de disponibilização adicional, a contratada deverá atender à solicitação da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação. O quantitativo de bombas de infusão poderá ser ampliado ou reduzido, conforme a necessidade da Administração, desde que mantida a compatibilidade com os equipamentos e dietas enterais fornecidos.

6.6. A contratada deverá fornecer Termo de Entrega de Equipamentos em Comodato contendo identificação dos equipamentos, quantitativos, números de série e demais informações necessárias ao controle patrimonial.

6.7. A contratada será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos durante toda a vigência do comodato, devendo manter equipamentos reserva para substituição imediata em caso de falha, manutenção ou ampliação da demanda assistencial.

6.8. Os chamados técnicos deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, com substituição e ou remanejamento imediato do equipamento quando necessário.

6.9. A contratada deverá realizar treinamento operacional inicial e reciclagens sempre que solicitado pela Administração, bem como fornecer manual de operação em língua portuguesa. A realização dos treinamentos deverá ser formalizada mediante lista de presença ou certificado, contendo data, local, conteúdo ministrado e identificação dos participantes.

6.10. As bombas de infusão dedicadas exclusivas à dietas enterais, deverão possuir controle digital, permitindo programação da vazão em ml/h (1ml à 600 ml/h) e do volume total (1ml à 5.000ml) a ser infundido, alarmes audiovisuais para oclusão, término da infusão, bateria baixa e falhas de funcionamento, além de operar em rede elétrica e bateria recarregável com autonomia mínima de 3 (três) horas. Deverão acompanhar cabo de alimentação e dispositivo para fixação em suporte de soro.

6.11. Os equipos deverão possuir prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e vícios ocultos que comprometam sua utilização.

6.12. Os produtos ofertados deverão atender à legislação sanitária vigente, às normas da ANVISA e às disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E RECIMENTO

7.1. DO PRAZO:

7.1.1 O prazo para entrega dos produtos/insumos será de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela contratada.

7.2. As bombas de infusão deverão ser entregues, instaladas e colocadas em pleno funcionamento no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Durante a vigência da Ata, sempre que houver necessidade de disponibilização adicional, a contratada deverá atender à solicitação da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação. O quantitativo de bombas de infusão poderá ser ampliado ou reduzido, conforme a necessidade da Administração, desde que mantida a compatibilidade com os equipos e dietas enterais fornecidos.

7.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente, antes do vencimento do prazo, ao setor responsável pelo envio da Autorização de Fornecimento, apresentando justificativa fundamentada para a solicitação de prorrogação do prazo de entrega. O pedido será analisado pela Administração, que poderá deferi-lo ou não, conforme a pertinência da justificativa apresentada.

7.4. Na ausência de comunicação ou justificativa, a empresa poderá estar sujeita às medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação formal e eventual cancelamento da Autorização de Fornecimento.

7.5. Após o envio da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá confirmar formalmente o seu recebimento, utilizando o mesmo canal empregado para o envio ou outro meio oficial de comunicação previamente aceito pela Administração.

7.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.7. Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.8. DO LOCAL DE ENTREGA

7.8.1. Local de Entrega dos insumos:

a) Almoxarifado Central - Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande-MT.
Horário de recebimento é de segunda a sexta, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

7.8.2. Local de entrega das bombas de infusão conforme solicitação:

Local de entrega	Endereço	Horário de funcionamento
Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande	Avenida Alzira Santana, s/nº, Centro Sul, Várzea Grande – MT.	24h
Unidade de Pronto Atendimento Ipase (UPA Ipase)	Avenida Guararapes, nº 274, bairro Centro-Sul Bairro Ipase, Várzea Grande – MT	24h
Unidade de Ponto Atendimento Cristo Rei (UPA Cristo Rei)	Avenida Gonçalo Botelho de Campos, s/nº, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande – MT	24h

7.9. RECEBIMENTO:

7.9.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

7.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de registro de preços, devendo estarem acompanhados da Nota fiscal, Autorização de Fornecimento, Nota de empenho e certidões negativas validas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem custos à administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.12. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Administração certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

7.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.15. No ato do recebimento dos produtos deverá verificar as condições de higiene e conservação do veículo de entrega, salientando que as fórmulas deverão ser transportadas em caminhão fechado;

7.16. Nas embalagens dos produtos deverá constar data de fabricação, data de validade, número do lote e Registro no Ministério da Saúde.

7.17. Todos os itens deverão ter nos rótulos validade mínima de 06 a 12 meses dependendo de cada produto e/ou a validade de até 75% da data de sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratada, de acordo com a especificação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

8.2. Entregar os produtos acompanhados da documentação incluindo cópia da autorização de fornecimento, nota de empenho, certidões negativas válidas, Nota Fiscal com informações de lote e validade;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratada, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.4. A vencedora Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega e responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos insumos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, mantenham as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade das dietas enterais conforme as Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral – BPPNE, descritas na RDC 63 de 6/7/2000;

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração Pública;

8.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.8. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.9. A Contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

- 8.10.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 8.11.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 8.12.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades;
- 8.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos, comprometendo-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, avarias, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- 8.14.** Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.17.** A Contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto;
- 8.18.** A Contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 8.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 8.20.** Os vencedores dos itens 1 ao 16 cujo produto não apresentar conexão universal deverão apresentar um adaptador para dieta enteral, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Licitante às dependências do Órgão;
- 9.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 9.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Licitante;
- 9.6.** Comunicar sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 9.7.** Notificar a Licitante de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Licitante;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratadas com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Atuarão como fiscal e fiscal suplente do presente contrato os seguintes servidores:

10.2.1. Gestor de Contrato: David de Vasconcelos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Apoio Logístico, Matrícula nº 132850;

10.2.2. Fiscal: Beatriz Camarinho da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Nutricionista no setor Almoxarifado Central/ Fórmulas Nutricionais, Matrícula nº 134957;

10.2.3. Fiscal Suplente: Maryanna Mayara Vieira de Brito, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Nutricionista, matrícula nº 137413;

10.2.4. Fiscal Suplente: Nívea Carolina Cupini Assumpção, lotada no Almoxarifado Central/ Fórmulas Nutricionais, exercendo cargo de nutricionista, Matrícula nº 140666;

10.2.5. Fiscal Suplente: Caroline Mendes de Souza, lotada no Almoxarifado Central/ Fórmulas Nutricionais, exercendo cargo de nutricionista, Matrícula nº 137407.

10.3. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO REEQUILÍBRIO- FINANCEIRO

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

11.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

11.2.1. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c)** vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

11.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

11.2.5. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

11.2.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

11.2.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente que provoque a alteração dos preços praticados no mercado e impacte os custos do contrato.

11.2.8. A repactuação de preços poderá ser realizada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento ou da última repactuação, mediante comprovação da variação dos custos que compõem a planilha contratual.

11.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

11.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pelos art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. As sanções poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou ser omissa, durante execução dos serviços ou fornecimento de bens/produtos, diante de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da atividade;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	2
5	Atrasos sucessivos (a partir de 03 atrasos) no fornecimento;	3
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
11	Fornecer produto/bem de qualidade inferior a indicada no edital.	4

TABELA 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.8. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.

14.9. NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES autoridade competente observará:

14.9.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

14.9.2. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

14.9.3. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providencias adotadas para **minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;**

14.9.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

14.9.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

14.10. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ocorrer nas hipóteses e formas legalmente previstas.

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais, observando o art. 138 da Lei 14.133/21.

15.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (inciso II, artigo 138 da lei 14.133/21).

15.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III, artigo 138 da lei 14.133/21).

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito assegurado conforme incisos I, II e III § 2º do artigo 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012](#), bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 81/2023, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os princípios gerais do Direito Administrativo, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito privado quando compatíveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em meio físico ou eletrônico, para um só efeito legal, ficando o instrumento juntado aos autos do respectivo processo administrativo, observadas as exigências de publicidade e eficácia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Grande/MT, xx de setembro de 2026.

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

www.varzeagrande.mt.gov.br

